

RECEBI O ORIGINAL  
Em. 27/06/23  
Jornal este



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

422  
S.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 454/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: José Holanda dos Reis - Navegação Ana Carolina Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Emiliano de Souza nº. 572, Jardim Mauá, Mauazinho, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 00.636.227/0003-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.221.419-0

**FONE:** (92) 98496-0248

**FAX:** (92) 99984-6537

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2709

**PROCESSO Nº:** 0393/T/07

**ATIVIDADE:** Transportes e Terminais.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Emiliano de Souza nº. 572, Jardim Mauá, Mauazinho, nas coordenadas geográficas 03°06'50,72"S e 59°55'43,39"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma rampa para carga e descarga de materiais de construção civil e armazenamento a céu aberto de substâncias minerais (areia, seixo e clínquer).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 Anos.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **27 JUN 2023**

**Rosa Mariette Oliveira Geissler**  
Diretora Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas**  
**IPAAM**



RECEBIDO ORIGINAL  
12/07/2017

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 454/12-05**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0393/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluente e/ou resíduos não tratados/neutralizados em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos, devendo os mesmos serem acondicionados, armazenados e destinados a locais ambientalmente adequados.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Os Certificados/Documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
11. Na eventualidade de sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
12. Apresentar no prazo de 60 dias:
  - a) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL com anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração, conforme Termo de Referência do IPAAM;
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
  - c) Comprovante de esgotamento sanitário do empreendimento;
  - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
  - e) Procuração, com a cópia da identificação e residência do outorgado;